

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS
COORDENADORIA DE ENSINO

ATO DO DIRETOR GERAL

PORTARIA PGE/CEJUR/ESAP Nº 25
DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021

DISCIPLINA A PERMANÊNCIA DE EX-INTE-GRANTES DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA NO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO DA ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA PÚBLICA DA PROCURADORIA GERAL DO ES-TADO DO RIO DE JANEIRO (ESAP/PGE-RJ).

O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Resolução PGE nº 4.482, de 10 de dezembro de 2019, com as alterações feitas pelas Resoluções PGE nº 4.556, de 18 de junho de 2020, e nº 4.591, de 07 de agosto de 2020,

RESOLVE:

Art. 1 - Fica estabelecido o valor total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) para o curso de Pós-Graduação lato sensu em Advocacia Pública oferecido pela Escola Superior de Advocacia Pública da PGE/RJ - ESAP, previsto nos artigos 46 e seguintes da Resolução PGE nº 4.481, de 10.12.2019, e na Resolução PGE nº 4.538, de 13 de abril de 2020.

§1º - Conforme previsto no art. 10-A, §4º, da Resolução PGE nº 4.482, de 10 de dezembro de 2019, incluído pela Resolução nº 4.556, de 18 de junho de 2020, o valor do curso previsto no caput do artigo 1º desta Portaria será reduzido em 20% (vinte por cento), perfazendo o total de R\$ 14.400,00 (catorze mil e quatrocentos reais) para o ex-residente que optar por permanecer no curso após o desligamento do Programa de Estágio de Nível Superior de Pós-Graduação em Advoca-cia Pública da PGE-RJ.

§2º - O ex-residente que optar pela permanência na Pós-Graduação da ESAP após se desligar do Programa de Estágio de Nível Superior de Pós-Graduação em Advocacia Pública da PGE-RJ deverá arcar com o pagamento da quantia prevista no §1º deste artigo de modo proporcional aos meses restantes para conclusão do curso, na forma dos §§2º e 3º, do art. 10-A, da Resolução PGE nº 4.482, de 10 de dezembro de 2019, incluído pela Resolução 4.556, de 18 de junho de 2020.

§3º - O ex-residente que se enquadrar em qualquer das hipóteses previstas no artigo 29, incisos VI, VII e VIII, da Resolução nº 4.482, de 10 de dezembro de 2019, com a redação inserida pela Resolução 4.556, de 18 de junho de 2020, não poderá exercer a opção de permanência no curso de Pós-Graduação da ESAP, aplicando-se o Pa-rágrafo Único do referido artigo.

Art. 2º - O valor estabelecido em conformidade com o §2º do artigo 1º desta Portaria poderá ser pago à vista ou em parcelas iguais, mensais e consecutivas, limitando-se o parcelamento pela quantidade de meses faltantes para a conclusão do curso.

Parágrafo Único- O Centro de Estudos Jurídicos, por intermédio da sua Assessoria de Administração Financeira, será o responsável pela emissão dos boletos bancários para pagamento.

Art. 3º- Na hipótese de atraso no pagamento, o valor devido será cor-rigido monetariamente pela UFIR, acrescido de multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 4º- Eventuais lacunas e os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral da Escola Superior de Advocacia Pública.

Art. 5º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 03 de novembro de 2021

ANDERSON SCHREIBER
Diretor-Geral da Escola Superior de Advocacia Pública

Id: 2352273

AVISOS, EDITAIS E
TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

AVISO

AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2021

O GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por intermédio da Secretaria de Estado da Casa Civil, torna público que realizará AU-DIÊNCIA PÚBLICA para colher sugestões e prestar esclarecimentos de possíveis dúvidas referentes ao processo licitatório, cujo objeto pretendido é a CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO DE VIDEOMONITO-RAMENTO EMBARCADO EM VIATURAS COM GEOREFERENCIA-MENTO, ACESSO REMOTO, ARMAZENAMENTO E INTEGRAÇÃO COM SISTEMAS DE OCORRÊNCIAS. A audiência pública será rea-lizada no dia 25 de novembro das 2021, às 10:00h, no Auditório do Prédio Anexo da Secretaria de Estado da Casa Civil, sito à Rua Pi-nheiro Machado s/n, Palácio Guanabara - Laranjeiras, Rio de Janeiro, RJ.

Será disponibilizado tempo individual às empresas para apresentação de equipamentos e serviços. As empresas interessadas em apresen-tar soluções deverão realizar prévio cadastro através do e-mail tic@segov.rj.gov.br.

Outras informações sobre a presente audiência pública poderão ser obtidas através do site da Secretaria de Estado da Casa Civil ou atra-vés do telefone 21 23343183. Proc. nº SEI-150001/012984/2021.

Id: 2352400

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AVISO

O PREGOEIRO DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IOERJ, no uso de suas atribuições COMUNICA aos in-teressados que o PREGÃO Nº 005/2021 fora considerado FRACAS-SADO, em razão da desclassificação dos licitantes que apresentaram propostas acima do limite unitário estimado pela IOERJ. Processo nº SEI- 150015/000517/2021.

Id: 2352490

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
INSTITUTO RIO METRÓPOLE

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Cooperação Técnica nº 22958348.
PARTES: Instituto Rio Metrópole e o INSTITUTO MUNICIPAL DE UR-BANISMO PEREIRA PASSOS.
OBJETO: ESTABELECEER AS BASES TÉCNICAS, OPERACIONAIS E

ADMINISTRATIVAS VISANDO O ESTABELECIMENTO DO PROJETO GEOVIAS METROPOLITANO.
DATA DE ASSINATURA: 13.10.2021.
VIGÊNCIA: 3 (três) anos e terá início na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado
RECURSOS: Esta parceria não compreende o repasse, ressarcimento ou dispêndio financeiro entre as partes.
FUNDAMENTO: art. 13, § 1º, da Lei Complementar nº 184/2018; e, sempre que o interesse social o exigir, poderá, a critério e por de-liberação do Conselho Deliberativo, criar superintendências, escritórios e representações na Região Metropolitana do Rio de Janeiro, confor-me o art. 3º, § 1º, do Decreto nº 46.893, de 23 de dezembro de 2019, cumulado com o art. 2º, parágrafo único, de seu Regulamento
PROCESSO Nº SEI-120228/000109/2021.

Id: 2352461

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
INSTITUTO RIO METRÓPOLE

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Convênio nº 21749570.
PARTES: O INSTITUTO RIO METRÓPOLE E O MUNICÍPIO DE NI-TERÓI.
OBJETO: ESTABELECIMENTO DE ESCRITÓRIO DE PROJETOS.
DATA DE ASSINATURA: 26.10.2021.
VIGÊNCIA: 2 (dois) anos e terá início na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado
RECURSOS: Esta parceria não compreende o repasse, ressarcimento ou dispêndio financeiro entre as partes.
FUNDAMENTO: art. 13, § 1º, da Lei Complementar nº 184/2018; e, sempre que o interesse social o exigir, poderá, a critério e por de-liberação do Conselho Deliberativo, criar superintendências, escritórios e representações na Região Metropolitana do Rio de Janeiro, confor-me o art. 3º, § 1º, do Decreto nº 46.893, de 23 de dezembro de 2019, cumulado com o art. 2º, parágrafo único, de seu Regulamento
PROCESSO Nº SEI-120228/000171/2021.

Id: 2352462

FUNDAÇÃO CENTRO ESTADUAL DE ESTATÍSTICAS,
PESQUISAS
E FORMAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO
RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Colaboração nº 01/2021. PARTES: Funda-ção Centro Estadual de Estatísticas, Pesquisas e Formação de Ser-vidores Públicos do Rio de Janeiro - CEPERJ e a Organização da Sociedade Civil denominada Instituto FAIR PLAY. OBJETO: cogestão do projeto “ESPORTE: UM DIREITO DE TODOS”, visando a promo-ção de projetos, pesquisas, monitoramentos e execução de atividades esportivas no âmbito do Estado, com foco no desenvolvimento e im-plementação de políticas esportivas no Estado do Rio de Janeiro, con-forme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo I. VALOR TOTAL: R\$ 15.014.250,00 (quinze milhões, quatorze mil duzentos e cinquenta reais). VIGÊNCIA: 14 (quatorze) meses, a contar do primeiro dia se-guinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial. DATA DA ASSINATURA: 08/11/2021. FUNDAMENTO: Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Or-çamentárias, Lei Orçamentária Anual, e na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150161/002660/2021.

Id: 2352513

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

*INSTRUMENTO: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 027/2019 - Termo Contratual nº 031/2021.
PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA e a empresa ECOLD CLIMATIZAÇÃO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.
OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 027/2019, relativo à prestação de serviços contínuos de operação, manutenção preventiva, corretiva, emergencial e assistência técnica de sistemas de refrigeração, exaus-tão e ventilação de ar, equipamentos de ar condicionado central, selfs, fancoils, vrf (fluxo de gás refrigerante variável) tipo multi split, fanco-letes, cassetes, splits, aparelhos de refrigeração de janela, sistema de automação, tubulações de água gelada, isolamentos térmicos e aces-sórios com mão de obra residente, equipamentos (ferramental técnico) necessários à execução dos serviços e cobertura total de materiais, objetivando a manutenção da salubridade e do conforto térmico dos ambientes da sede da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - LOTE III, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro do contrato.
PRAZO: 12 (doze) meses, a partir de 24/10/2021.
VALOR: R\$ 89.824,80 (oitenta e nove mil, oitocentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos).
PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122. 0002. 2016.
NATUREZA DAS DESPESAS: 3390.
NOTA DE EMPENHO: 2021NE00731.
DATA DA ASSINATURA: 22/10/2021.
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/1993.
PROCESSO Nº SEI - E-04/056/50/2017.
*Replicado por incorreções no original publicado no D.O. de 28/10/2021.

Id: 2352326

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

INSTRUMENTO: 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 037/2018 - Termo Contratual nº 034/2021.
PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA e a ASSOCIAÇÃO NITEROIENSE DE DEFICIENTES FÍSICOS - ANDEF.
OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 037/2018, relativo à prestação de serviços contínuos de apoio administrativo na área de copeiragem, as-censorista e telefonista, na forma do Termo de Referência, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Se-gunda, Parágrafo Primeiro do Contrato, assim como a concessão do reajuste contratual, com fundamento no art. 55 inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993, e na Cláusula Nona, Parágrafo Oitavo do Contrato.
PRAZO: 12 (doze) meses, a contar de 09/11/2021.
VALOR: R\$ 736.695,60 (setecentos e trinta e seis mil seiscentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos).
PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122. 0002. 2016.
NATUREZA DAS DESPESAS: 3390.
NOTA DE EMPENHO: 2021NE00763 e 2021NE00764.
DATA DA ASSINATURA: 08/11/2021.
FUNDAMENTO: Lei 8.666/1993
PROCESSO Nº SEI-E-04/056/93/2017.

INSTRUMENTO: 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 036/2018 - Termo Contratual nº 033/2021.
PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA e a ASSOCIAÇÃO NITEROIENSE DE DEFICIENTES FÍSICOS - ANDEF.
OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 036/2018, relativo à prestação de serviços contínuos de manutenção predial e restauração em geral, através de mão de obra especializada, com fornecimento de equipamen-tos, para atuar nos prédios centrais da Secretaria de Estado de Fazenda, nas Inspetorias da Capital e Interior do Estado, na forma do Termo de Referência, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro do Contrato, as-sim como a concessão do reajuste contratual, com fundamento no art.

55, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993, e na Cláusula Nona, pará-grafos oitavo e décimo terceiro do contrato.
PRAZO: 12 (doze) meses, a contar de 09/11/2021.
VALOR: R\$ 1.303.689,36 (um milhão, trezentos e três mil seiscentos e oitenta e nove reais e trinta e seis centavos).
PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122. 0002. 2016.
NATUREZA DAS DESPESAS: 3390.
NOTA DE EMPENHO: 2021NE00765.
DATA DA ASSINATURA: 08/11/2021.
FUNDAMENTO: Lei 8.666/1993
PROCESSO Nº SEI-E-04/056/92/2017.

Id: 2352547

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
JUNTA DE REVISÃO FISCAL

AVISO

DIVULGA a relação de processos distribuídos aos Auditores Tributá-rios da Junta de Revisão Fiscal em 08 de novembro de 2021.

O PRESIDENTE DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso XXVIII do art. 20 c/c art.22 da Resolução SER Nº 023, de 16 de maio de 2003, e em cum-primento ao artigo 6º da Portaria JRF nº 36 de 11 de Maio de 2015, torna pública a relação de processos distribuídos no dia 08 de no-vembro de 2021, para julgamento, aos Auditores Tributários da Junta de Revisão Fiscal. SEI-040201/000003/2021.

PROCESSO	TURMA	RELATOR	LOTE
E-04/211/008574/2021	1ª Turma	43650660	14
E-04/211/008578/2021	1ª Turma	43650660	14
E-04/211/008581/2021	1ª Turma	43650660	14
E-04/211/008583/2021	1ª Turma	43650660	14
E-04/041/000464/2020	1ª Turma	43842429	9
E-04/041/000789/2020	1ª Turma	43842429	9
E-04/041/000790/2020	1ª Turma	43842429	9
E-04/037/000231/2017	2ª Turma	43443532	19
E-04/037/000232/2017	2ª Turma	43443532	19
E-04/211/011293/2021	2ª Turma	43443532	19
E-04/041/000488/2021	3ª Turma	19398344	8
E-04/211/010458/2021	3ª Turma	19398344	8
E-04/211/015527/2020	3ª Turma	19398344	8
E-04/211/007053/2021	4ª Turma	43650384	11
E-04/211/007400/2021	4ª Turma	43650384	11
E-04/211/009977/2021	4ª Turma	43650384	11
E-04/211/009079/2021	4ª Turma	19396554	17
E-04/211/010544/2021	4ª Turma	19396554	17
E-04/211/012663/2021	4ª Turma	19396554	17
E-04/041/000250/2021	4ª Turma	50062310	2
E-04/211/012397/2021	4ª Turma	50062310	2
E-04/211/014738/2020	4ª Turma	50062310	2
E-04/211/002358/2021	5ª Turma	43230024	15
E-04/211/011512/2021	5ª Turma	43230024	15
E-04/211/014014/2021	5ª Turma	43230024	15
E-04/041/000441/2021	5ª Turma	43443141	7
E-04/041/000804/2020	5ª Turma	43443141	7
E-04/211/009455/2021	5ª Turma	43443141	7
E-04/211/005323/2020	5ª Turma	19458525	18
E-04/211/007248/2021	5ª Turma	19458525	18
E-04/211/011310/2021	5ª Turma	19458525	18
E-04/041/000182/2021	7ª Turma	43448194	6
E-04/079/002605/2019	7ª Turma	43448194	6
E-04/211/004511/2021	7ª Turma	43448194	6
E-04/211/005860/2021	7ª Turma	43852084	16
E-04/211/011680/2021	7ª Turma	43852084	16
E-04/211/023956/2019	7ª Turma	43852084	16
E-04/211/005533/2019	8ª Turma	43650368	10
E-04/211/008584/2021	8ª Turma	43650368	10
E-04/211/010255/2021	8ª Turma	43650368	10
E-04/041/000353/2021	8ª Turma	43230458	4
E-04/041/000354/2021	8ª Turma	43230458	4
E-04/041/000355/2021	8ª Turma	43230458	4
E-04/079/002972/2013	9ª Turma	43229476	12
E-04/211/004967/2019	9ª Turma	43229476	12
E-04/211/016351/2020	9ª Turma	43229476	12
E-04/041/002246/2016	9ª Turma	19528345	3
E-04/211/012543/2021	9ª Turma	19528345	3
E-04/211/012948/2021	9ª Turma	19528345	3
E-04/022/100405/2018	10ª Turma	19394578	5
E-04/022/100406/2018	10ª Turma	19394578	5
E-04/041/000440/2021	10ª Turma	19394578	5
E-04/029/000991/2013	10ª Turma	43852297	13
E-04/029/000992/2013	10ª Turma	43852297	13
E-04/211/008523/2021	10ª Turma	43852297	13

Id: 2352511

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

Decisão proferida na Sessão Ordinária realizada
por videoconferência
do dia 21/09/2021

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciên-cia do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publica-ção. Processo nº SEI-040087/000031/2020.

Recurso nº. 35.876. - Processo nº. E-04/155.921/2008. - Recorrente: AERO RIO TÁXI AÉREO LTDA. - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Relatora: Conselheira: Fábía Trope de Alcântara. - DECI-SÃO: Por unanimidade de votos, foi provido o recurso voluntário, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº. 18.663. - EMEN-TA: ICMS-FECp. IMPORTAÇÃO TEMPORÁRIA. ARRENDAMENTO MERCANTIL. Importação temporária. Arrendamento mercantil. Verifica-do o trânsito em julgado do feito judicial, em desfavor do Estado do Rio de Janeiro. Reconhecida a improcedência da cobrança de tributo sobre a operação, conforme parecer da D. Representação da Fazenda. Orientação de cumprimento de julgado constante do Ofício PGE/PG-3/JRFC n.º 11/2015. RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE. O prazo para recurso se ini-cia após a intimação pela Inspetoria de origem.

Decisão proferida na Sessão Ordinária realizada
por videoconferência
do dia 15/09/2021

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciên-cia do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação Processo nº SEI-040087/000031/2020.

Recurso nº. 56.819. - Processo nº. E-04/036/178/2013. -Recorrente: ELETRONET S.A. - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Re-lator: Conselheiro Ricardo Nunes Ramos. - DECISÃO: Por unanimi-dade de votos, provido parcialmente o recurso voluntário, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº. 18.657. - EMENTA: CRÉDITO DE ICMS CRÉDITO IRREGULAR - AQUISIÇÃO E/OU TRANSFERÊNCIA DE BENS DESTINADOS AO SEU ATIVO FIXO. Demonstrado pelo Contribuinte, Recorrente, que parte da atuação re-fere-se a pagamento de DIFAL, que deverá ser excluído do Auto de Infração. RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE EM PARTE. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspetoria de origem